

**INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1311/2021*Sumário:* Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários a vigorar para o ano de 2022.

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

Considerando que, de acordo com a última atualização do INE de 14 de dezembro de 2021, referente a novembro de 2021, do “Índice de Preços no Consumidor”, a taxa de variação média anual (sem habitação) foi fixada em 0,99 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em reunião extraordinária de 20-12-2021, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2022 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

20 de dezembro de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Maria da Luz Rodrigues António*, vogal — *Pedro Miguel Guerreiro Silva*, vogal.

ANEXO

Tarifas das inspeções obrigatórias, para atribuição de matrícula e extraordinárias, das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha ou certificado de inspeção (*)

	Euros
Veículos Ligeiros	25,85
Veículos Pesados	38,69
Motociclos, triciclos e quadriciclos	13,02
Reboques e semirreboques	25,85
Reinspeção de inspeções	6,48
Atribuição ou reposição de matrícula	64,53
Extraordinária	90,25
Emissão de segunda via da ficha/certificado de inspeção	2,43

(*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

314839796